



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.511, DE 20 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local da Amazônia, em Nível de Mestrado Profissional.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.05.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 000435/2014 – UFPA, procedentes do Núcleo de Meio Ambiente, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local da Amazônia (PPGEDAM), em Nível de Mestrado Profissional, de interesse do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA) da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 33), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de maio de 2014.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), organizado na forma de Mestrado Profissional, destina-se a ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre; promovendo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais técnicos dedicados ao estudo das questões ligadas à gestão ambiental e uso e aproveitamento de recursos naturais para o desenvolvimento local, em especial na Amazônia.

Art. 2º O PPGEDAM é constituído por uma área de concentração, a saber: Gestão dos Recursos Naturais.

Art. 3º Na constituição do PPGEDAM serão observados os seguintes princípios:

I – promover competência para a formação científica, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa e para aplicação de conhecimentos;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Curso;

III – encaminhar, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), os ajustes ocorridos no currículo do Curso;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa do Curso;

VI – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;

VII – aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

VIII – fixar, por meio de resolução de Colegiado, os critérios de produtividade a serem cumpridos para que o Professor possa orientar as Dissertações de Mestrado;

IX – aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de Dissertação/Trabalho Final e Exame de Qualificação;

X – elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XII – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar as Comissões dos processos seletivos;

XIII – estabelecer critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XIV – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;

XV – decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVI – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVII – aprovar as Comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XVIII – homologar as Dissertações de Mestrado/Trabalhos Finais concluídos e conceder o grau de Mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local;

XIX – propor, com voto de 2/3 (dois terços), a eleição e destituição do Coordenador e/ou Vice-Coordenador;

XX – decidir sobre a representação do Programa junto a órgãos e entidades.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A Coordenação didática e administrativa do Programa compreende o Colegiado, a Coordenação do Programa, ficando o controle e o registro das atividades acadêmicas centrados em uma Secretaria.

Art. 5º Integram a Secretaria, além do (a) Secretário (a) Executivo (a), os Servidores e Bolsistas ou Estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes ao Programa, sendo a instância máxima deste para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 7º O Colegiado é constituído:

I – pelo Coordenador;

II – pelo Vice-Coordenador;

III – por todos os docentes permanentes do Curso;

IV – pelo representante discente (e seu suplente), na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA;

V – pelo representante dos servidores técnico-administrativos que atuam no Programa, em conformidade com o Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Os membros docentes permanentes do Colegiado deverão estar de acordo com o que prescrevem os artigos 19 e 20 deste Regimento.

§ 2º O representante dos discentes será designado para um mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 3º O representante dos servidores técnico-administrativos será designado para um mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 4º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador, que será acompanhado pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do Programa, que ficará responsável pelo registro das atas das reuniões.

§ 5º É assegurado o direito de voz e voto a cada docente, ao representante dos discentes e dos servidores técnico-administrativos.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 9º As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* de maioria simples de membros com direito a voto.

§ 2º Caso a reunião não atinja o *quorum* necessário, o Coordenador dará intervalo de 15 (quinze) minutos, e recomeçará deliberando-se, então, com o *quorum* existente.

§ 3º O disposto no artigo anterior não se aplica quando for exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

Art. 10. Será exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado em reunião convocada especialmente para estes fins:

I – propor a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

II – modificar o presente Regimento.

Art. 11. As reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre que necessário, pela Coordenação, ou ainda pela 1/2 (metade) mais 01 (um) do Colegiado.

Art. 12. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Colegiado poderão, de acordo com a sua natureza, assumir forma de resoluções e portarias a serem baixadas pela Coordenação.

Art. 13. De cada reunião do Colegiado será lavrada Ata que, após sua aprovação, será assinada pela Coordenação e pelos membros presentes à reunião.

Art. 14. Compete ao Colegiado do Programa:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – aprovar os planos de ensino, coordenar, supervisionar e avaliar sua execução;

III – aprovar as cotas de orientandos por orientador para fins de seleção, assim como, alterações nas mesmas durante o ano letivo;

IV – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do curso;

V – encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos no currículo do curso;

VI – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas;

VII – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VIII – propor as medidas necessárias à integração do Mestrado com a Graduação e com o Doutorado do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), quando este existir;

IX – aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

X – fixar os critérios de produtividade a serem cumpridos para que o Professor possa orientar Dissertações/Trabalhos Finais;

XI – aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de Dissertação/Trabalho Final e exame de qualificação de mestrado;

XII – apreciar e propor contratos, convênios e termos de cooperação com entidades públicas, privadas ou *Campi* do interior, de interesse do Programa;

XIII – elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XIV – homologar o resultado das bancas de defesa de Dissertação/Trabalho Final dos discentes concluintes do Programa e conceder o grau acadêmico de Mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local;

XV – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar as comissões dos processos seletivos;

XVII – estabelecer critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XVIII – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Curso;

XIX – decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XX – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI – aprovar as Comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XXII – propor, com voto de dois terços (2/3), a eleição e destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XXIII – indicar a representação do Programa junto a órgãos e entidades, que será homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 15. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão eleitos, em conformidade com o Regimento Geral da UFPA, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 16. Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a direção administrativa e acadêmica do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com que dispõe os artigos 27 a 32 deste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad-referendum* deste, ao qual se submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Interno do Programa;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Congregação do NUMA e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

XX – administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;

XXI – encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequências dos alunos nas diversas disciplinas, bem como, os documentos comprovando a conclusão do curso para efeito de expedição do diploma;

XXII – nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo membro mais antigo do colegiado do PPGEDAM.

Art. 17. Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador na sua ausência;

II – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador;

III – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Colegiado, na ausência do Coordenador.

Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos do coordenador do PPGEDAM, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo do Programa:

I – assessorar o Coordenador e o Vice-Coordenador, no exercício de suas atribuições;

II – providenciar a preparação do expediente rotineiro do Coordenador, mantendo atualizada sua agenda;

III – manter organizados os arquivos de documentos, inclusive o histórico escolar dos alunos;

IV – zelar pelo funcionamento dos serviços de expedição, recebimento e tramitação de correspondências e documentos no âmbito do Programa;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e elaborar a Ata;

VI – secretariar as sessões destinadas às Defesas de Dissertação/Trabalho Final e Exames de Qualificação;

VII – fazer divulgação de cartazes e outros documentos referentes a eventos culturais e outros de interesse do Programa;

VIII – efetuar a matrícula dos alunos e encaminhar o diário de classe para os professores;

IX – distribuir tarefas aos servidores e estagiários, pessoal de apoio administrativo e técnico no âmbito da Secretaria;

X – providenciar para que sejam mantidos em condições de higiene e perfeitos funcionamento os equipamentos e as dependências do Programa;

XI – atender ao público e fazer o encaminhamento de pessoas de acordo com a natureza dos assuntos;

XII – manter atualizada a *Home Page* do Programa, conforme as diretrizes estabelecidas pela Coordenação.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I

Dos Docentes e da Orientação

Art. 19. O corpo docente do Programa será integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes credenciados segundo as normas

vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)/Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitido o credenciamento de profissionais qualificados com o título de mestre para fazer parte do corpo docente do Programa mediante comprovação curricular de produção científica e/ou técnica regular e de experiência no campo profissional, segundo as normas vigentes da CAPES para mestrados profissionais.

Art. 20. Os professores poderão pertencer ao quadro da UFPA ou de outra Instituição.

§ 1º Os professores do Programa estão caracterizados nas seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante.

§ 2º Os professores do Programa estão sujeitos às orientações estabelecidas pela CAPES.

§ 3º É facultada, ao Professor, a troca de categoria, obedecendo ao presente Regimento e após a homologação do Colegiado.

§ 4º As categorias de Professor Permanente, Colaborador e Visitante seguem as orientações estabelecidas pela CAPES.

§ 5º O Programa poderá ter, em caráter excepcional e temporário, a categoria de Professor Convidado em face sua peculiaridade de Mestrado Profissional sendo que as atribuições dessa categoria de professor são determinadas por meio de Portarias e Resoluções do Colegiado.

Art. 21. O credenciamento do Docente tem validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por período de igual duração.

Art. 22. Os critérios para credenciamento de Docentes junto ao Programa são:

I - análise do currículo do candidato incluindo produção científica em artigos de periódicos, livros, capítulo de livros e experiência de orientação em Dissertação/Trabalho Final de mestrado e tese de doutorado;

II - publicação de artigos em revista científica de circulação regional, nacional ou estrangeira pertencente ao sistema *Qualis* CAPES que perfaça o índice mínimo de

produtividade de 0,8 para Professor Permanente e 0,5 para Professor Colaborador, no último triênio;

III - projeto de pesquisa em execução coadunado com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa para o candidato a Professor Permanente.

IV - pertinência da produção científica do requerente às linhas de pesquisa do Programa;

V - existência de carência de professores na linha de pesquisa e/ou disciplina a ser ministrada pelo o requerente.

Parágrafo único. O índice de produtividade mínimo para o ingresso no PPGEDAM poderá ser modificado por decisão do Colegiado, divulgado por meio de Resolução interna, a fim de que haja possibilidade de adequação de seu corpo docente aos objetivos do Programa.

Art. 23. Os critérios para o credenciamento dos docentes no Programa são:

I – análise do currículo do docente para verificar a pertinência de sua produção na área de concentração;

II – publicação de artigos em revista científica de circulação regional, nacional ou estrangeira pertencente ao sistema *Qualis* CAPES que perfaça o índice mínimo de produtividade de 0,8 para Professor Permanente e 0,5 para Professor Colaborador, no último triênio;

III – projeto de pesquisa aprovado e/ou em andamento e registrado institucionalmente.

Parágrafo único. O índice de produtividade mínimo para credenciamento no PPGEDAM poderá ser modificado por decisão do Colegiado, divulgado por meio de Resolução interna, a fim de que haja possibilidade de adequação de seu corpo docente aos objetivos do Programa.

Art. 24. Os critérios para descredenciamento dos Docentes no Programa são:

I – não cumprir o que está disposto no Art. 23;

II – ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de

informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

III – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

IV – impedir, dificultar, postergar, ou qualquer outro comportamento, sem a devida justificção, que inviabilize a conclusão do Curso pelo discente sob sua orientação;

V – não cumprir os prazos conforme disposto no Art. 25 deste Regimento.

Parágrafo único. A critério do Colegiado é possível manter um professor no quadro permanente que não tenha atendido os critérios estabelecidos no Art. 23, mediante análise das condições objetivas do descumprimento e das necessidades efetivas do Programa em manter o docente.

Art. 25. O docente além de ser responsável pela oferta de pelo menos uma disciplina por ano, deverá:

I – fornecer sempre que solicitado pela Coordenação, à Secretaria do Curso, as informações necessárias para a consecução do curso, inclusive para elaboração do Manual da Pós-Graduação;

II – entregar à Secretaria, com antecedência de até 07 (sete) dias do início do período letivo, o Programa da Disciplina que ministrará;

III – registrar e controlar a frequência dos alunos;

IV – entregar à Secretaria a Avaliação Final de Desempenho dos alunos em Formulário apropriado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da entrega do trabalho avaliativo dos alunos;

V – comunicar oficialmente à Secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para entrega de trabalhos, com correspondentes adiamentos do término das atividades da disciplina;

VI – comunicar a Coordenação do Curso da impossibilidade de ministrar aulas ou comparecer a qualquer outra atividade que lhe compete, justificando;

VII – participar de reuniões do Colegiado;

VIII – participar de comissões quando solicitado;

IX – cumprir os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFPA, neste Regimento, nos estabelecidos pela CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa (FAPESPA) e demais Órgãos e Instituições que mantêm relações com o Programa;

X – manter um clima de cordialidade com seus colegas e alunos.

Art. 26. Os docentes do Curso poderão propor ao Colegiado modificações de ementas e eliminação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização das áreas de conhecimento correspondentes.

Seção II

Da Admissão de Discente ao Programa

Art. 27. A Seleção ao Curso ocorrerá anualmente de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa realizará levantamento anual dos docentes que poderão aceitar novos Orientandos e publicará o Edital de Seleção correspondente às vagas abertas.

Art. 28. O processo seletivo será executado por Comissão escolhida pelo Colegiado.

§ 1º A cada processo seletivo do Programa será elaborado Edital de Seleção especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis e dar ampla divulgação durante 30 (trinta) dias anteriores à data da inscrição, nos meios convencionais da UFPA.

§ 2º Em caso de candidatos portadores de título obtido em instituição estrangeira, o diploma ou certificado deverá ter sido revalidado por instituição habilitada em território brasileiro, salvo acordos internacionais, seguindo a legislação vigente.

§ 3º Em caso de candidatos estrangeiros, o diploma ou certificado deverá ter sido revalidado por instituição habilitada em território brasileiro, salvo acordos internacionais, seguindo a legislação vigente.

Art. 29. O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte de Curso de Graduação deverá ser acatado, condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado no processo seletivo, apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula.

Parágrafo único. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

Art. 30. Para o desenvolvimento do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite de vagas previamente definidas pelo Colegiado e indicado no Edital, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por Orientador.

§ 2º Não será obrigatório o preenchimento de todas as vagas ofertadas no processo seletivo, na falta de preenchimento regular de classificação final pelos candidatos.

Art. 31. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica a dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 32. O resultado do processo seletivo será homologado em reunião do Colegiado e publicado na *Home Page* do PPGEDAM e, a matrícula no Curso será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Seção III

Das Bolsas

Art. 33. No caso de existirem bolsas de estudo de cotas do Programa, elas serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e/ou PROPESP, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, presidida pelo Coordenador, com aprovação do Colegiado.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Programa responder junto às Agências de fomento sobre as bolsas de mestrado, inclusive as devidas prestações de contas, inclusão e exclusão de discentes, solicitação de relatórios semestrais por parte dos discentes bolsistas.

§ 2º As bolsas disponibilizadas pelas Agências de fomento diretamente ao professor pesquisador serão distribuídas a seu critério, cabendo ao discente apresentar relatório semestral assinado por seu orientador ao Programa.

§ 3º A ausência de apresentação de relatório semestral por parte do discente será motivo de avaliação do Colegiado sobre a manutenção da bolsa.

§ 4º Serão exigidos os seguintes requisitos do pós-graduando para a concessão de bolsas:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela UFPA;
- III – quando possuir vínculo empregatício e estiver liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com o Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 57 deste Regulamento;
- VI – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, ou de outra Agência de fomento pública nacional;
- VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VIII – ser classificado no processo seletivo do PPGEDAM.

Seção IV

Da Proficiência em Línguas

Art. 34. Os estudantes do Mestrado, sejam brasileiros ou provenientes de países da língua portuguesa, deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira: inglês ou francês.

Parágrafo único. Para outros candidatos estrangeiros haverá teste de proficiência em língua portuguesa.

Art. 35. O teste de proficiência em língua estrangeira deverá ser realizado durante o processo seletivo, constituindo uma etapa classificatória e/ou eliminatória conforme estabelecer o edital do concurso.

Seção V

Da Matrícula, do Trancamento e Suspensão de Matrícula

Art. 36. O candidato aprovado em processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGEDAM e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão refazer sua matrícula semestralmente.

§ 2º O estudante que não efetivar a matrícula no calendário definido e nos períodos letivos definidos pelo Colegiado do Programa será automaticamente desligado.

Art. 37. Até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e comunicá-lo ao Centro de Registro e Controle Acadêmico (CIAC).

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 38. O trancamento integral do Curso poderá ser requerido somente a partir do segundo semestre cursado, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de requerimento ao Colegiado, com justificativa e a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento, sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente e orientador do mesmo, e ao CIAC.

§ 2º O trancamento de curso concedido ao aluno não implica na mudança do prazo final para conclusão e defesa da Dissertação/Trabalho Final, 18 (dezoito) meses.

Seção VI

Do Aluno Especial e da Transferência de Estudantes

Art. 39. Poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas optativas na condição de Aluno Especial, mediante requerimento específico à Coordenação do Programa, somente estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

§ 1º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa ao qual o discente está formalmente matriculado, dirigido ao coordenador do PPGEDAM.

§ 2º A aceitação de aluno especial estará condicionada à aceitação pelo professor responsável pela disciplina e à existência de vaga na disciplina pretendida.

Art. 40. A transferência de estudantes regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação poderá ser admitida pelo Programa, mediante requerimento, e desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

§ 1º A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições das normas da Pós-graduação da UFPA.

§ 2º O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela Instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§ 3º O aproveitamento de estudos do aluno transferido será feito pelo Colegiado, que avaliará a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Seção VII

Da Duração do Curso, do Desligamento e do Reingresso do Estudante

Art. 41. A duração do Curso será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima será de 06 (seis) meses, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do Orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período, sendo avaliada pelo Colegiado a pertinência do pedido.

Art. 42. O desligamento de estudante será deliberado pelo Colegiado do Programa por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I – apresentar rendimento acadêmico inferior a Regular, em duas das disciplinas cursadas;

II – apresentar rendimento acadêmico Regular em três ou mais disciplinas cursadas;

III – não ter efetivado matrícula de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo Programa, sem justificativas formais e procedentes, nos termos do § 2º. do Art. 36 deste Regimento;

IV – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer disciplina ao longo do desenvolvimento do Curso;

V – não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa, conforme Artigo 68 deste Regimento;

VI – ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas nos Arts. 73 e 74 deste Regimento;

VII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, no desenvolvimento da Dissertação/Trabalho Final ou ainda em documentos oficiais do Programa;

VIII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, conforme disposto no Art. 38, deste Regimento;

IX – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado no Art. 41 deste Regimento;

X – ter ultrapassado os prazos máximos estipulados no Art. 69 deste Regimento;

XI – ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

XII – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno e informado à PROPESP e ao CIAC.

§ 2º O discente e o Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com especificação do que trata o documento enviado.

Art. 43. Considera-se reingresso a readmissão do candidato ao mesmo Programa de Pós-graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa em que o candidato desenvolveu anteriormente seu Curso, e que foi desligado pelo Colegiado do Programa nos casos especificados nos incisos II, III, IV, V, VIII do art. 42 deste Regimento.

Art. 44. A readmissão de discente desligado de Curso de Pós-graduação da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do candidato.

Seção VIII

Dos Créditos por Publicação de Artigo

Art. 45. O Colegiado do Programa poderá conceder créditos por publicação de artigo em revista avaliada nos estratos superiores (B2, B1, A2 e A1) do sistema *Qualis* CAPES, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação/Trabalho Final está sendo desenvolvida, desde que:

I – o estudante seja o primeiro autor;

II – o artigo tenha sido aceito para publicação após o ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. Os artigos publicados nos estratos B2 e B1 correspondem a 04 (quatro) créditos; os artigos A2 e A1 correspondem a 08 (oito) créditos. O máximo de créditos será de 08 (oito) créditos.

Seção IX

Da Orientação

Art. 46. O estudante do Mestrado terá a supervisão de um Orientador e um Coorientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados, devendo as listas de orientadores e coorientadores serem aprovadas pelo Colegiado.

Art. 47. O Orientador deverá ser necessariamente do quadro docente permanente do PPGDAM, permitindo-se, entretanto, que o Coorientador seja dos quadros dos professores colaboradores, visitantes e convidados desde que habilitados pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

Parágrafo único. A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 04 (quatro) estudantes no triênio, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 48. Os critérios para habilitação de professores orientadores são:

I – compatibilidade da produção acadêmica com a linha de pesquisa que participa;

II – publicação de artigos em revista científica de circulação regional, nacional ou estrangeira pertencente ao sistema *Qualis* CAPES que perfaça o índice mínimo de produtividade de 0,8 no último triênio.

Art. 49. Os procedimentos para que o aluno tenha a supervisão de um professor orientador são:

I – compatibilidade do projeto de pesquisa do aluno com a linha de pesquisa do seu Orientador;

II – aceite formal do Orientador;

III – aprovação do Colegiado.

Art. 50. O Colegiado poderá homologar a indicação de Coorientador externo ao PPGEDAM, quando o tema da Dissertação/Trabalho Final assim o exigir.

Parágrafo único. A necessidade de Coorientador externo deverá ser submetida ao Colegiado para sua manifestação, pelo Orientador.

Art. 51. Compete ao Orientador:

I – supervisionar o discente ao longo de sua vida acadêmica no Curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação/Trabalho Final;

II – acompanhar a execução da Dissertação/Trabalho Final em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado, através de mecanismos de acompanhamento previstos no Regimento Interno do Programa, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando de acordo com o Programa de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre os problemas que porventura houver no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 52. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Seção X

Do Currículo, das Atividades e dos Créditos

Art. 53. O Currículo do Curso é composto por um conjunto de atividades e disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, o conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares classificadas em disciplinas obrigatórias ou eletivas, nas respectivas áreas de concentração/linhas de pesquisa, definidas no plano curricular do Curso.

§ 2º As disciplinas e atividades obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do Programa.

§ 3º A estrutura curricular deverá ser organizada de modo a conferir flexibilidade e atender aos estudantes em seus interesses relacionados à temática da investigação.

Art. 54. O Currículo para o Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas, 02 (dois) créditos em Visita Técnica obrigatória; 02 (dois) créditos em seminários de

acompanhamento de Dissertação/Trabalho Final; 02 (dois) créditos de qualificação de Dissertação/Trabalho Final, 12 (doze) créditos em defesa de Dissertação/Trabalho Final, totalizando 40 (quarenta) créditos.

Parágrafo único. O Estudante poderá obter 08 (oito) créditos com uma publicação em revistas qualificadas nos estratos B2, B1, A2 ou A1 do sistema *Qualis* da CAPES subtraindo-os das disciplinas optativas.

Art. 55. As disciplinas obrigatórias terão carga horária de 60 (sessenta) horas, as quais serão expressas em 04 (quatro) créditos finais.

Art. 56. As disciplinas eletivas poderão ter 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) horas, as quais serão expressas em 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro) créditos, respectivamente.

Parágrafo único. O aluno poderá obter até 04 (quatro) créditos em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, creditando-as como disciplinas eletivas.

Art. 57. O aluno poderá obter até 06 (seis) créditos com a realização de Residência Ambiental em universidades, institutos de pesquisa e outras organizações conveniadas com o PPGEDAM para tal fim, creditando-as como disciplinas eletivas.

§ 1º Caberá ao Orientador encaminhar ao Colegiado o pedido de engajamento do estudante na Residência Ambiental, juntamente com o respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º A Residência Ambiental deverá ocorrer dentro de um tempo mínimo de 03 (três) meses e deverá ter estrita relação com a proposta de Dissertação/Trabalho Final do aluno.

§ 3º Ao final da Residência Ambiental, o aluno deverá apresentar ao Colegiado, relatório descrevendo as responsabilidades assumidas e as tarefas realizadas, incluindo parecer do coordenador do Programa de Pesquisa a qual se vinculou e aval de seu Orientador.

Art. 58. O Colegiado do Programa ou o Orientador poderão exigir do orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas em outros Programas de Pós-Graduação, com direito ou não a créditos, a critério do Colegiado.

Art. 59. Os currículos do Curso, aprovados originalmente pelo CONSEPE na forma de Resolução poderão ser modificados por:

I – reformulação curricular ampla do currículo vigente;

II – ajuste Curricular, restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões detectadas no currículo vigente, criação de novas disciplinas, redefinição de subáreas de concentração e linhas de pesquisa, bem como alteração no conteúdo de disciplinas, carga horária e créditos.

§ 1º A proposta de reformulação curricular deverá ser enviada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e à PROPESP.

§ 2º A reformulação curricular, aprovada nos termos do § 1º deste artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PROPESP no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do Colegiado em que foram aprovados.

Art. 60. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação obedecida às equivalências, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento), o que corresponde ao conceito BOM.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da (s) disciplina (s).

Art. 61. Não haverá o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de pós-graduação *lato sensu* - Especialização.

Art. 62. As disciplinas terão um código alfanumérico composto por letras e algarismos, as quais serão cadastradas no Sistema de Pós-Graduação SIGAA da UFPA/CIAC.

Seção XI

Do Sistema de Créditos, da Aprovação e da Integralização Curricular

Art. 63. O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito consoante ao estabelecido pelo CONSEPE, respeitando a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os modos de verificação da aprendizagem serão feitos consoante às peculiaridades de cada disciplina, explicitadas pelo professor em seu programa, atendidas as exigências da frequência mínima.

Art. 64. A integralização curricular do Curso tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto nos artigos 54 e 57 deste Regimento.

Art. 65. Para fins de avaliação do discente nas disciplinas de pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, segundo o Regimento Geral da UFPA, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação SIGAA/CIAC - UFPA, ao final de cada período letivo:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA, o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 66. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISSERTAÇÕES/TRABALHOS FINAIS DE MESTRADO

Seção I

Da Forma de Apresentação e Normalização do Projeto e Dissertação/Trabalho Final de Mestrado

Art. 67. O Projeto de qualificação e a Dissertação/Trabalho Final de Mestrado deverão ser apresentados de acordo com as normas técnicas definidas pelo PPGEDAM que seguirá as diretrizes da CAPES para os mestrados profissionais.

§ 1º O Projeto de qualificação e a Dissertação/Trabalho Final de Mestrado poderão ser redigidos nas línguas portuguesa, inglesa, espanhola ou francesa, devendo conter, necessariamente, resumos em português e inglês.

§ 2º O discente é o responsável pela reprodução da quantidade de cópias necessárias para o processo de avaliação de acordo com o número de componentes da Banca Examinadora.

§ 3º O discente deverá entregar/protocolar, com um prazo mínimo de 14 (quatorze) dias para o projeto de qualificação e 21 (vinte e um) dias para a Dissertação/Trabalho Final as cópias na Secretaria do Programa.

Art. 68. O Exame de qualificação é obrigatório, devendo ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses do início da primeira disciplina do Curso.

§ 1º Em casos excepcionais, o aluno, apresentando justificativa e aval do orientador, poderá solicitar prorrogação de prazo por 02 (dois) meses.

§ 2º Extrapolado os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo e em seu parágrafo primeiro, o aluno será, automaticamente, desligado do programa.

Art. 69. O depósito da Dissertação/Trabalho Final para avaliação será composto por 03 (três) exemplares impressos e carta do Orientador indicando a data de defesa e a Banca Examinadora a ser homologada pelo Colegiado.

§ 1º O depósito da Dissertação/Trabalho Final deve ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses do início da primeira disciplina do curso.

§ 2º Em casos excepcionais, o depósito da Dissertação/Trabalho Final poderá ocorrer até o 23º mês a contar do início da primeira disciplina do curso, desde que seja formalmente solicitado e justificado pelo estudante, com anuência do Orientador.

§ 3º Nos casos em que o depósito da Dissertação/Trabalho Final ocorrer no 23º mês, o exame deverá ocorrer impreterivelmente no 24º mês a contar do início da primeira disciplina do Curso.

§ 4º O depósito final da Dissertação/Trabalho Final após a defesa deverá ser composto por 01 (um) exemplar impresso e encadernado de acordo com as normas do Programa, duas cópias em CD-ROM, declaração de aceite para publicação pelo repositório de teses e dissertações da Biblioteca Central da UFPA, lauda do diploma e carta do orientador certificando que o estudante cumpriu todas suas orientações e da banca examinadora, nos casos solicitados.

Seção II

Da Composição da Banca Examinadora e de Julgamento

Art. 70. O projeto de qualificação e a defesa de Dissertação/Trabalho Final serão julgadas por uma Banca Examinadora indicada pelo Orientador do discente e referendada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora do projeto de qualificação será composta por 03 (três) ou mais membros titulares, incluindo, no mínimo, o orientador que presidirá os trabalhos, um examinador interno pertencente ao quadro geral de docentes do PPGEDAM e por 01 (um) examinador externo que deverá ser pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa e vinculado a outro programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º A Banca Examinadora da Dissertação/Trabalho Final será composta por 03 (três) ou mais membros titulares, incluindo, no mínimo, o orientador que presidirá os trabalhos, um examinador interno do quadro permanente ou colaborador do PPGEDAM

e por 01 (um) examinador externo que deverá ser pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa sendo, entretanto, vinculado a outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na qualidade de Professor Permanente.

§ 3º A Banca de defesa de Dissertação/Trabalho Final não poderá ter um número maior de examinadores internos do que externos.

§4º O Coorientador não poderá participar na Banca Examinadora de Dissertação/Trabalho Final na qualidade de examinador interno.

§ 5º Será permitida a participação de examinador externo que não tenha o título de doutor desde que este possua comprovada experiência no objeto da Dissertação/Trabalho Final e que complemente a Banca mínima como quarto avaliador.

Seção III

Do Exame de Qualificação

Art. 71. Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o aluno deverá ter concluído todos os créditos das disciplinas obrigatórias, eletivas, visita técnica e os seminários programados no período.

Art. 72. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo Colegiado do Curso, a partir de indicação apresentada pelo Orientador do aluno, de acordo com o Art. 64 deste regimento.

Art. 73. A sessão de Exame de Qualificação será aberta ao público e será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º O aluno disporá de 20 (vinte) minutos para a apresentação de seu projeto.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora disporá de até 45 (quarenta e cinco) minutos para arguir o candidato.

§ 3º Terminadas as arguições os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho individual apresentado pelo candidato, com ou sem modificações, através de parecer conjunto assinado pelos membros da Banca.

§ 4º A aprovação do Projeto de Qualificação poderá ser condicionada, a critério da Banca Examinadora, para reapresentação escrita e/ou oral dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de defesa.

Art. 74. O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para submeter novo projeto.

Seção IV

Da Aprovação da Dissertação/Trabalho Final

Art. 75. A Dissertação/Trabalho Final será considerada aprovada com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º A aprovação da Dissertação/Trabalho Final de Mestrado poderá ser:

a) aprovada sem ajustes, com prazo máximo para entrega da versão final de 10 (dez) dias;

b) aprovada com ajustes, em que o prazo máximo para entrega da versão final será de 30 (trinta) dias; e,

c) aprovada condicionalmente para reapresentação escrita e/ou oral para os examinadores externo e interno dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa. Os examinadores interno e externo deverão proceder parecer escrito sobre o trabalho que será apreciado pelo Colegiado no ato da homologação.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação/Trabalho Final à Secretaria do Programa no prazo estabelecido o estudante será automaticamente desligado do Curso.

Art. 76. A sessão de Defesa de Dissertação/Trabalho Final será pública. A mesma será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º O candidato a mestre disporá de 25 (vinte e cinco) minutos para a apresentação de sua Dissertação/Trabalho Final.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora disporá de até 45 (quarenta e cinco) minutos para arguir o candidato.

§ 3º Terminadas as arguições os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não da Dissertação/Trabalho Final apresentada pelo candidato, com ou sem modificações.

Art. 77. Para candidatar-se à Defesa de Dissertação/Trabalho Final, o candidato a mestre deverá ter concluído todos os créditos.

Parágrafo único. Para a efetivação da defesa de Dissertação/Trabalho Final o candidato a mestre deverá entregar na Secretaria do Programa, no ato do depósito do exemplar, o comprovante de submissão de artigo em coautoria com o orientador em revista qualificada nos estratos B2, B1, A2 ou A1 no sistema *Qualis* da CAPES, apresentando, inclusive, uma cópia do artigo que foi submetido.

Art. 78. A Defesa da Dissertação/Trabalho Final far-se-á perante uma Banca Examinadora conforme estabelecido no Artigo 70 do presente Regimento.

Parágrafo único. No caso da aprovação com correções, o candidato a Mestre deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido pela Banca Examinadora, conforme estabelecido no Art. 75 deste Regimento.

Art. 79. A solicitação de expedição do diploma e título de Mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local será realizada após a homologação da defesa de Dissertação/Trabalho Final pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A submissão da Dissertação/Trabalho Final para homologação do Colegiado é condicionada à comprovação por parte do aluno de aceite de publicação de um artigo científico em revista qualificada pela CAPES e/ou a publicação de no mínimo dois trabalhos completos em anais de eventos científicos regionais, nacionais e internacionais.

Art. 80. Em casos excepcionais, haverá a possibilidade de se dar destaque à Dissertação/Trabalho Final cuja qualidade tenha sido reconhecida pela Banca Examinadora como de excelente contribuição ao avanço da ciência, com a menção: “apta a ser submetida ao Conselho Editorial do NUMA para publicação”.

Parágrafo único. A Ata de defesa da Dissertação/Trabalho Final aprovada deverá constar a nota correspondente a Excelente ou Bom, para que sejam feitos os devidos registros no SIGAA.

CAPÍTULO VIII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 81. Para obtenção do Grau de Mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado o total de créditos previsto neste Regimento;

II – obter aprovação em Exame de qualificação, na forma definida pelo Regimento;

III – ter sua Dissertação/Trabalho Final aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – ter sua Dissertação/Trabalho Final homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – ter entregado ao PPGEDAM uma cópia de artigo em coautoria com o Orientador com comprovante de submissão em revista qualificada em estrato superior (B1, A2 ou A1) no sistema *Qualis* da CAPES;

VI – ter entregado ao PPGEDAM comprovação de artigo aceito em revista qualificada pela CAPES e/ou a publicação de no mínimo dois trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos regionais;

VII – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais;

VIII – depositar na Secretaria 01 (um) exemplar impresso e 02 (dois) CD-ROM com a Dissertação/Trabalho Final, no formato: WORD e PDF, na forma definitiva e completa;

IX – os exemplares deverão seguir as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e serem compostos por: capa dura, na cor Verde Royal, com letras douradas e na lombada constar o título, o autor, o ano de conclusão e as palavras NUMA/UFPA.

Art. 82. Depois de aprovada a Dissertação/Trabalho Final e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Ata de Defesa e concederá o grau de Mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local.

Art. 83. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. O Programa poderá aumentar o número de vagas nos processos seletivos e/ou constituir turmas especiais, desde que aprovadas pelo colegiado do Programa e observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A seleção de candidatos a turmas especiais deverá levar em conta o número de vagas, de acordo com a disponibilidade de orientadores e os mesmos critérios de seleção e admissão constantes neste Regimento.

Art. 85. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso à Congregação do Núcleo e aos Conselhos Superiores Universidade Federal do Pará.

Art. 86. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.